



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026
PROCESSO Nº 157/2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para execução de reforma global e adequação da estrutura física da Biblioteca Pública Municipal Balduino Robinson, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo. Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia civil/arquitetura para a execução da obra de reforma e adequação da Biblioteca Pública Balduino Robinson, localizada no Município de Três Coroas/RS, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.433/2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **22 de setembro de 2026**, às **14h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **13h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia civil/arquitetura para a execução da reforma e adequação da Biblioteca Pública Balduino Robinson,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



localizada no Município de Três Coroas/RS, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **2** horas (prorrogáveis).

OBS.: Art. 63 [...] § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (dois) dias, quando solicitado pelo agente de contratação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE) referentes ao último exercício social, autenticados pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia do original acompanhada de declaração de autenticidade do responsável legal da empresa;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a Longo Prazo);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a Longo Prazo);

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. (Exceção) As Empresas que utilizam ECD e que estejam aguardando autenticação do balanço patrimonial junto à Junta Comercial poderão apresentar o protocolo de envio via SPED, desde que acompanhado de declaração do contador responsável atestando a tempestividade do envio e a pendência de autenticação.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a)** apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b)** certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
- c)** indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d)** prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, **quando for o caso**;
- e)** registro ou inscrição na entidade profissional competente, **CREA OU CAU**;
- f)** declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g)** Prova de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente habilitado, cuja comprovação deverá ser efetuada, no caso de sócios mediante a apresentação do contrato social, no caso de empregado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e no caso de contratado, mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços devidamente autenticado.

5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



5.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de **pré-habilitação**.

6.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ **50,00 (cinquenta reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 02 (dois) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



(vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3. O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



18.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado contra empenho, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Habitação.

20.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.5. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias: 2.076 – 3.3.90.39.00 e 1.252 – 3.3.90.39.00.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data do orçamento estimado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto licitado será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

22.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

22.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- 1 - DFD, ETP e Projeto Básico
- 2 - Declaração de cumprimento do art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal
- 3 - Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos
- 4 - Modelo de declaração de responsabilidade técnica
- 5- Minuta de Contrato
- 6 - Declaração de Conhecimento das Condições Locais
- 7 - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários
- 8 - Cronograma Físico-Financeiro
- 9 - Memorial descritivo
- 10 - Projetos
- 11 - Declaração do BDI

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 12h às 19h, de segunda a quinta-feira, e das 09h às 16h em sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Três Coroas, sito na Av. João



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Correa, nº 380, em Três Coroas, através do telefone 0800 000 8932 ou pelo e-mail projetos@trescoroas.rs.gov.br.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 11 de agosto de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 1 - DFD, ETP E PROJETO BÁSICO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Município de Três Coroas/RS

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

Unidade Requisitante: Setor de Engenharia

Responsável pela Demanda: Lauren Francine Klein Cargo: Arquiteta e Urbanista

Data: 22/07/2026

1. ASSUNTO DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura sob o regime de execução indireta para fins de reforma e adequação da Biblioteca Pública Balduino Robinson, localizada no Município de Três Coroas/RS.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

Reforma global da infraestrutura da Biblioteca Pública Balduino Robinson, compreendendo serviços iniciais e preliminares, manutenção corretiva e substituição de itens na cobertura, execução de elementos construtivos (divisórias e alvenarias), reparos em forro de gesso, substituição de vidros e esquadrias de madeira, serviços de marmoraria/pisos (soleiras e rejantes em pisos existentes), adequações necessárias em instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura predial interna e externa, além de acabamentos decorativos como colocação de cortinas blackout e intervenções de paisagismo.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda justifica-se pela necessidade de restabelecer o adequado padrão de conservação, segurança e salubridade do prédio que sedia a Biblioteca Pública Balduino Robinson. Atualmente, a estrutura apresenta desgastes naturais provocados pelo tempo e intempéries, com demandas críticas na área de cobertura (necessidade de substituição de telhas e madeiramento danificado para evitar infiltrações) e defasagem nas instalações elétricas e hidrossanitárias. A intervenção garantirá a preservação do acervo literário, a acessibilidade, o conforto térmico e acústico, bem como um ambiente seguro e convidativo para os servidores e a comunidade usuária do espaço público de cultura e leitura de Três Coroas/RS.

4. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (PPA, LDO, LOA E PCA)

A contratação está plenamente alinhada com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que preveem a conservação do patrimônio público e o fomento à cultura. Encontra-se amparada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente nas dotações específicas voltadas à manutenção de prédios públicos e investimentos em infraestrutura urbana municipal.

5. ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



A solução consiste em uma contratação por empreitada global, onde a empresa vencedora fornecerá todo o material, mão de obra e maquinários necessários para as seguintes frentes de trabalho estruturadas pelo Setor de Engenharia:

- **Fase Inicial:** Serviços preliminares, demolições e canteiro de obras.
- **Fase Estrutural e Vedação:** Troca de cobertura em policarbonato (DECKS) e manutenções nas esquadrias externas e instalação de internas.
- **Fase de Acabamento:** Revisões em rejuntas em piso existente, rodapés em poliestireno, reparos nos forros, marmoraria, rejuntas e pintura geral (tinta acrílica e esmalte).
- **Sistemas e Entornos:** Revisão e ampliação das redes elétrica (luminárias LED, tomadas, fiação e alarmes) e hidrossanitária, finalizando com o paisagismo com elementos decorativos ou similar e limpeza final da obra.

6. ESTIMATIVA DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

Valor estimado da contratação: R\$ 90.251,69 (noventa mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), considerando a incidência da taxa de B.D.I. de 24,52% devidamente calculada sobre a planilha orçamentária referencial do Setor de Engenharia.

Fontes de recursos previstas: Os recursos financeiros necessários estão formalmente reservados e garantidos no orçamento vigente do Fundo Municipal da Cultura (órgão 09.02 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura), distribuídos conforme as dotações abaixo:

1. **Projeto/Ação 2.076** – Manutenção da Cultura, Biblioteca Pública e Museu:
 - *Natureza da Despesa:* 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).
 - *Fonte/Desdobramento:* 1.500/0001 – Recurso Livre (Repasse Câmara).
 - *Valor Alocado:* R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
2. **Projeto/Ação 1.252** – Recurso Aldir Blanc II:
 - *Natureza da Despesa:* 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).
 - *Fonte/Desdobramento:* 1.719/1169 – Apoio Setor Cultural - Lei 14.017/20.
 - *Valor Alocado:* R\$ 40.251,69 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).

7. PRAZO PRETENDIDO PARA EXECUÇÃO

O prazo pretendido para a execução integral de todas as etapas e entrega definitiva da obra é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), seguindo rigidamente o cronograma físico-financeiro planejado.

8. IMPACTO ESPERADO E PRIORIDADE DA DEMANDA

Impactos esperados: Fomento ao hábito de leitura na comunidade local; revitalização visual do patrimônio arquitetônico municipal; eliminação de riscos estruturais provocados por infiltrações ou falhas na rede elétrica; e otimização das condições de trabalho para o quadro de servidores da biblioteca.

Prioridade da demanda: (X) Alta () Média () Baixa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Justificativa da prioridade: Trata-se de uma demanda de alta prioridade devido à iminência de agravamento dos danos estruturais causados por vazamentos na cobertura durante períodos chuvosos, o que coloca em risco imediato a integridade física do acervo público e pode elevar o custo de futuras reformas caso não haja pronta intervenção corretiva.

9. VINCULAÇÃO COM OUTRAS DEMANDAS/CONTRATAÇÕES

Não há vinculação direta de dependência com outras contratações em andamento, tratando-se de objeto autônomo. Contudo, correlaciona-se indiretamente com as ações programadas da Secretaria de Cultura para o calendário de eventos e reabertura plena de espaços comunitários.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL BÁSICA

A contratação será regida estritamente pelos ditames da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, utilizando-se do critério de julgamento por Menor Preço e sob regime de execução de Empreitada por Preço Global, além das regulamentações municipais aplicáveis no âmbito de Três Coroas/RS.

11. PROPOSIÇÃO

Diante de todo o exposto, propõe-se o acolhimento do presente Documento de Formalização de Demanda pelo órgão competente, com a consequente autorização para abertura da fase preparatória da licitação, elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e posterior confecção do edital licitatório para a reforma da Biblioteca Pública Balduino Robinson.

12. ASSINATURAS

Responsável pela Demanda:

Nome: Lauren Francine Klein

Cargo: Arquiteta e Urbanista

Data: 22/07/2026

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente:

Nome: Grasiela R. Huff

Cargo: Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

Data: 22/07/2026



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Três Coroas/RS

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

Contratação de empresa para execução de reforma da biblioteca pública municipal, em regime de obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para execução de reforma global e adequação da estrutura física da Biblioteca Pública Municipal Balduino Robinson, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa solucionar o atual estado de depreciação e desgaste de elementos estruturais e estéticos que acometem o prédio da Biblioteca Pública Municipal Balduino Robinson. Identificou-se a necessidade urgente de intervenções na cobertura para estancar infiltrações que ameaçam o acervo literário, substituição de esquadrias comprometidas, renovação total dos forros e pisos avariados, readequação completa das redes elétrica e hidrossanitária para atendimento às normas de segurança, além de pintura geral e acabamentos prediais. A contratação garantirá o pleno restabelecimento das condições de habitabilidade, salubridade, segurança e conforto para os servidores públicos e usuários da comunidade de Três Coroas/RS.

2. PREVISÃO NO PCA

Não há PCA vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Habilitação Técnica da Empresa:** Comprovação de capacidade operacional e fornecimento de toda a mão de obra qualificada, materiais de primeira linha, ferramental adequado, dispositivos de sinalização de segurança e equipamentos para a execução integral dos serviços em metas sequenciais.
- **Acompanhamento Técnico:** Alocação de profissional de nível superior habilitado, engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ativa de Administração, Execução e Fiscalização, dimensionado para atuar ao longo do cronograma.
- **Conformidade Normativa:** Execução rigorosa conforme projetos e Memorial Descritivo, respeitando as normas vigentes de higiene e segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da ABNT correlatas (tais como acessibilidade, instalações elétricas de baixa tensão, aplicação de revestimentos e execução de coberturas), cabendo à contratada o fornecimento mandatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) a todos os operários e a devida sinalização e isolamento do canteiro de obras.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



As quantidades foram devidamente dimensionadas e discriminadas pelo Setor de Engenharia na planilha orçamentária referencial do certame, englobando de forma macro:

- **Serviços iniciais e demolições:** Canteiro, tapumes e remoções de entulho.
- **Fase Inicial:** Serviços preliminares, demolições e canteiro de obras.
- **Fase Estrutural e Vedação:** Troca de cobertura em policarbonato (DECKS) e manutenções nas esquadrias externas e instalação de internas.
- **Fase de Acabamento:** Revisões em rejantes em piso existente, rodapés em poliestireno, reparos nos forros, marmoraria, rejantes e pintura geral (tinta acrílica e esmalte).
- **Sistemas e Entornos:** Revisão e ampliação das redes elétrica (luminárias LED, tomadas, fiação e alarmes) e hidrossanitária, finalizando com o paisagismo com elementos decorativos ou similar e limpeza final da obra.
- **Instalações:** Substituição de fiação, interruptores, disjuntores, luminárias de LED, novos pontos hidrossanitários, além de fornecimento de cortinas blackout, itens de paisagismo e limpeza geral pós-obra.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

O mercado local e regional apresenta ampla oferta de empresas de construção civil de pequeno e médio porte habituadas ao regime de empreitada por preço global. A pesquisa mercadológica realizada através das tabelas de referência oficiais (como SINAPI) demonstra que o teto financeiro estimado atrai concorrentes qualificados e garante competitividade justa ao certame licitatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação: R\$ 90.251,69 (noventa mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), com taxa de B.D.I. de 24,52% inclusa.

Origem dos Recursos: Os recursos necessários são provenientes do Fundo Municipal da Cultura (órgão 09.02 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura), vinculados às dotações:

- *Ação 2.076* (Manutenção da Cultura, Biblioteca Pública e Museu) – Fonte 1.500/0001 Recurso Livre (Repasse Câmara): R\$ 50.000,00.
- *Ação 1.252* (Recurso Aldir Blanc II) – Fonte 1.719/1169 Apoio Setor Cultural - Lei 14.017/20: R\$ 40.251,69.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação integrada de uma empresa especializada para fornecimento global de insumos, equipamentos e mão de obra apta a realizar a revitalização física e técnica do imóvel da biblioteca no prazo de 90 dias. A intervenção engloba desde as etapas estruturais iniciais até os acabamentos finos, modernização de luminárias LED de alta eficiência energética, cortinas para proteção solar do acervo e paisagismo externo, conferindo durabilidade estendida e uma nova identidade ao espaço cultural.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Optou-se pelo **não parcelamento** do objeto (Lote Único). A execução de obras de reforma exige uma forte coordenação entre as etapas (ex: a pintura e colocação de forros dependem estritamente do prévio conserto do telhado; a passagem de fiação elétrica precede o fechamento das paredes e acabamentos). Dividir o objeto em várias licitações traria severo risco de atraso por incompatibilidade de cronogramas entre empresas distintas, além de pulverizar a responsabilidade técnica sobre eventuais vícios e patologias construtivas na edificação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se alcançar a entrega de um prédio público totalmente renovado, sem riscos de sinistros elétricos ou hidráulicos e livre de infiltrações. O resultado direto será a extensão da vida útil do imóvel, a salvaguarda do acervo cultural, o aumento do índice de visitação da comunidade à Biblioteca Balduino Robinson e a otimização ergonômica das condições de trabalho para o corpo de servidores locais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações diretamente interdependentes para o funcionamento desta demanda. O escopo orçado cobre a solução completa para o pleno uso do espaço de engenharia arquitetada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A obra gerará resíduos de construção civil (RCC). Como medida mitigadora, a empresa contratada deverá realizar a triagem, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada de todo o entulho gerado (sobras de madeira, cerâmicas, restos de fiação e latas de tinta), encaminhando-os para licenciamento em bota-fora autorizado, em estrita observância à legislação ambiental e às diretrizes de manejo de resíduos do Município de Três Coroas/RS.

13. ANÁLISE DE RISCOS (SÍNTESE)

- **Riscos principais:** Ocorrência de intempéries climáticas acentuadas (chuvas volumosas) que possam paralisar ou atrasar as atividades externas e de cobertura; e possibilidade de surgimento de vícios ocultos nas instalações elétricas/hidráulicas antigas durante as demolições.
- **Mitigação:** Exigência de cumprimento rigoroso das metas sequenciais do cronograma físico-financeiro, aliado a uma fiscalização diária atuante por parte do Setor de Arquitetura e Engenharia da prefeitura para validar relatórios diários de obra e autorizar ajustes imediatos se necessário.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no detalhamento técnico exposto no Memorial Descritivo, na precisa estimativa orçamentária parametrizada e na garantia de dotação de fundos contábeis específicos e suficientes, esta equipe técnica declara que a contratação pretendida é plenamente viável do ponto de vista técnico, jurídico e financeiro.

Três Coroas/RS, 22 de julho de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



PROJETO BÁSICO

Município de Três Coroas/RS

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente.

1. INFORMAÇÕES GERAIS E IDENTIFICAÇÃO

O presente Projeto Básico tem por objeto a definição dos parâmetros técnicos, legais e orçamentários para a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de Reforma da Biblioteca Pública Balduino Robinson.

Objeto da Contratação: Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para a execução da Reforma da Biblioteca Pública Balduino Robinson.

Local da Obra: Rua Germano Volkart, nº 27, Bairro Centro, Três Coroas - RS, CEP 95660-000.

Área de Intervenção: Área total da biblioteca de 171,12 m² mais área total da praça de 863,94 m².

Prazo Estimado de Execução: 03 (três) meses consecutivos (90 dias), contados a partir da emissão do Termo de Início de Obras.

Regime de Execução Proposto: Empreitada por Preço Global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de qualificar, modernizar e adequar o espaço público da Biblioteca Municipal às exigências contemporâneas de acessibilidade universal, conforto termoacústico, segurança predial e funcionalidade.

A intervenção visa reverter o desgaste natural da estrutura, otimizar o leiaute para atividades integradas de leitura, pesquisa e inclusão digital, garantindo a preservação do patrimônio público cultural do Município de Três Coroas. A reforma cumpre as diretrizes de fomento à cultura e à educação, assegurando um ambiente salubre e seguro para servidores e usuários.

3. ELEMENTOS COMPLEMENTARES DE ENTRADA (LEVANTAMENTOS)

As condições prévias para a formulação das propostas pelas licitantes baseiam-se no conjunto de peças gráficas, memoriais e vistorias, regulamentados nos termos do Art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021:

- **Faculdade da Visita Técnica:** É facultado ao proponente realizar vistoria prévia ao local da obra para o levantamento de condições técnicas, conhecimento de interferências e compatibilização de escopo, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento.
- **Declaração de Pleno Conhecimento (Substitutiva):** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, **Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições do Local**, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços nos termos contratuais e eximindo a Administração de pleitos de reequilíbrio por patologias ou características do local que eram passíveis de verificação.
- **Estudos Subjacentes:** O projeto ampara-se nos levantamentos arquitetônicos cadastrais, laudo de inspeção predial visual e diretrizes urbanísticas locais vigentes para a área central.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos de Habilitação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

A comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para a execução da obra dar-se-á mediante:

- **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovação de que a licitante executou objeto similar de engenharia (edificações similares em alvenaria).
- **Atestado de Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de que a empresa dispõe de profissional de nível superior (Engenheiro Civil) detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que coordenará o acompanhamento técnico.
- **Regularidade de Registro Profissional:** Registro ativo da empresa e dos profissionais indicados no CREA ou CAU.

4.2. Requisitos de Declarações Obrigatórias

Apresentação de declarações formais assinadas pelo responsável legal da licitante:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil e escravo).
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Declaração de Conhecimento Pleno das Condições do Local, eximindo a futura contratada de pleitos de reequilíbrio por desconhecimento das patologias e condições locais.

4.3. Requisitos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da empresa, situação regular perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Requisitos Econômico-Financeiros (Art. 69)

- Apresentação de Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,0.
- Comprovação de Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido correspondente a até 10% do valor estimado da contratação.

4.5. Requisitos de Garantia de Execução Contratual (Art. 96 a 102)

Prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura contratual, em uma das modalidades legais (caução em dinheiro/títulos, seguro-garantia ou fiança bancária).

5. PROJETOS TÉCNICOS E MEMORIAIS

Constituem peças integrantes e indissociáveis deste Projeto Básico o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária Analítica, o Cronograma Físico-Financeiro e as Peças Gráficas de Arquitetura e Engenharia.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços da reforma predial e urbana estão delimitados em macro etapas descritas a seguir:

1. **Serviços Preliminares e Iniciais:** Instalação de placa da obra padrão em chapa galvanizada com estrutura de madeira (área mínima de 3,00 m²). Instalação de tapumes de vedação,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



implantação de canteiro provisório, ligações provisórias de água e energia, e lavagem técnica de superfícies externas com hidrojateamento de alta pressão.

2. **Demolições e Remoções Controladas:** Execução de demolições de alvenarias não estruturais indicadas em projeto para readequação de leiaute, remoção de revestimentos danificados, telhas, com acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil (RCC).
3. **Instalações Técnicas, Acessibilidade e Acabamentos:** Execução de novos acabamentos e coberturas.–Pintura acrílica interna e externa, revisão de instalações elétricas/hidráulicas e substituição de esquadrias conforme projeto.
4. **Paisagismo, Urbanização Exterior e Serviços Finais:** Instalação de vasos de concreto para plantas. Plantio de arbustos. Limpeza técnica final minuciosa da edificação com o uso de detergentes neutros, escovação e remoção de resíduos de tinta.

7. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL

O orçamento de referência foi balizado com base em composições de custos unitários de tabelas públicas consagradas, adotando-se estritamente a desoneração de encargos sociais:

- **Bases de Referência Principais:** SINAPI (09/2025 - RS) e SICRO3 (07/2025 - RS).
- **Bases Complementares:** ORSE (08/2025 - SE) e SEINFRA (028 - CE), utilizadas unicamente para insumos ou serviços específicos não contemplados nas bases regionais oficiais, devidamente justificados nos autos do processo administrativo.
- **Benefício e Despesas Indiretas (B.D.I.):** Adotado o percentual fixo de **24,52%**.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O planejamento temporal das frentes de serviço está dimensionado para o período total de 90 (noventa) dias, estruturado em três metas de medição física:

- **Evolução Inicial (Até o 30º Dia):** Serviços preliminares, cobertura, esquadrias e instalações hidrossanitárias. 28,5%, totalizando R\$ 25.722,03.
- **Evolução Intermediária (Até o 60º Dia):** Serviços de cobertura, elementos construtivos, forros, vidraçaria, pinturas e acabamentos, rodapés e instalações elétricas. 34,86%, totalizando R\$ 31.462,70.
- **Fase de Conclusão (Até o 90º Dia):** Serviços de marmoraria/pisos, pinturas e acabamentos, instalações elétricas, cortinas, paisagismo. 34,64%, totalizando R\$ 33.066,95.

9. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Critério de Medição por Resultado: Os pagamentos serão efetuados parceladamente, vinculados estritamente à aferição da execução física real e ao cumprimento das metas do cronograma.

Trâmite de Liberação: Cada parcela será processada mediante a emissão de Relatório de Medição pela contratada, acompanhado de diário de obra, registros fotográficos e comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária, sujeitando-se à fiscalização, testes de qualidade e aprovação expressa da engenharia da Prefeitura Municipal de Três Coroas. Não haverá qualquer espécie de pagamento antecipado ou sem a efetiva contraprestação documental e física.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Gestão de Resíduos e Sustentabilidade: A contratada fica obrigada a adotar práticas mitigadoras de desperdício de água e energia, triagem de resíduos recicláveis e comprovação de descarte do entulho em bota-fora ou usina de reciclagem devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Esclarecimento de Dúvidas: Caso surjam divergências ou informações incompletas entre os projetos, planilhas ou o memorial durante o andamento da obra, os autores dos projetos ou a equipe de fiscalização deverão ser consultados previamente para evitar prejuízos ou atrasos.

Três Coroas/RS, 22 de julho de 2026.

Grasiela R. Huff
Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal
(Empregador Pessoa Jurídica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de _____
(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**ANEXO 3 – DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Concorrência Eletrônica**, sob nº **00_/2026**, instaurado pela Prefeitura de Três Coroas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

_____, ____ de _____ de 2026.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____,
vem pela presente, informar que **O ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO** _____
(nome e CREA e/ou nome e CAU), será(ao) o(s) Responsável(is) Técnico(s), comprovado por ART a ser
apresentada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO DE EMPREITADA, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, brasileiro, divorciado residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, Município de _____/_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 00_/2026 - Processo nº ____/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de reforma global e adequação da estrutura física da Biblioteca Pública Municipal Balduino Robinson, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados. Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: 1.2 – O desembolso financeiro para o pagamento das medições será conforme cronograma físico-financeiro, através de medições mensais promovidos pelo órgão fiscalizador do Município de Três Coroas.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato será na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar a importância de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ de material e R\$ _____ de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos devidos à CONTRATADA ocorrerão de forma estrita à medida da execução dos serviços, mediante a realização e aprovação de medições mensais efetuadas pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município.

CLÁUSULA QUINTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Segundo: Todas as notas fiscais provenientes deste processo licitatório deverão estar identificadas com o nome do Programa e o número do Convênio descrito na cláusula do objeto deste edital.

Parágrafo Terceiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

II) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

III) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

IV) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

V) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

VI) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

VII) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: O prazo estipulado para a conclusão do objeto do presente contrato é de 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado, conforme deliberação do Setor de Engenharia e mediante justificativa técnica, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início de Serviços a ser emitido pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através do servidor nome do servidor (cargo) designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhes as informações que requisitar, e facultar-lhes o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, bem como a seus documentos e registros contábeis, sob as penas do art. 7º da Lei 14.133/21, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para a liberação da primeira parcela do presente CONTRATO: a) Matrícula da obra no INSS; b) Relação dos funcionários, com o visto do Engenheiro/Fiscal da Obra, dando conta da compatibilidade do número de funcionários com o volume da obra; balanço, devidamente formalizado, para o exercício encerrado, e declaração de que os valores ora apresentados encontram-se contabilizados, firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador, para o exercício em curso, que comprovarão que o construtor possui escrituração contábil no período de duração da obra.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá apresentar a partir do segundo mês do contrato, quando for o caso: a) Cópia das guias de recolhimento do INSS dos funcionários do mês anterior, quando não houver retenção por parte do Município; b) Cópia das guias de pagamento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para que seja efetuado o pagamento da última parcela do presente CONTRATO: a) CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS, referente à obra objeto do presente contrato; b) Termo de Entrega da Obra; c) Certidão de baixa da matrícula junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá apresentar, ao Setor de Engenharia do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, documento que comprove a inscrição da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo o MUNICÍPIO rejeitar a indicação a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A garantia apresentada pela contratante de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato é na modalidade de _____, conforme designado na proposta:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O valor constante no inciso I será restituído após o cumprimento do Contrato, reajustado pela poupança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A empresa deverá manter a Garantia Contratual durante toda a execução do objeto licitado sendo que, em caso de aditamento de prazo, a Contratada é responsável pela prorrogação da apólice em vigor.

Parágrafo Primeiro: Garantia não inferior a 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento da obra pelo Município, de todos os serviços prestados, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos.

Parágrafo Segundo: A empresa será notificada para providenciar os reparos necessários, caso não ocorra dentro do prazo de 30 dias após a notificação, a Administração Municipal aplicará as penalidades conforme a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA do instrumento contratual.

CAUSAS DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no art. 155 e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das seguintes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O atraso na execução do CONTRATO, por culpa do CONTRATADO o sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor avençado na Cláusula Terceira, reajustado nas mesmas condições, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, ou pelo descumprimento de quaisquer dos deveres contratuais e legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência: aplicada quando a CONTRATADA der causa ao descumprimento parcial de obrigações contratuais que não causem prejuízos significativos ao andamento dos serviços;

II – Multa:

- a) Multa Moratória: de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30%;
- b) Multa Compensatória: de 30% sobre o valor total do Contrato ou da parcela correspondente, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

III – Impedimento de licitar e contratar: quando o licitante ou contratado incorrer nas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando impossibilitado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Três Coroas/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, obstando o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser cumulada com a aplicação da sanção de multa prevista no inciso II.

§ 2º Para a aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, a agravante ou atenuante da conduta e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

GENERALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato rege-se, no que for omissa, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei Federal nº 14.133/2021, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das rubricas CL: 2.076 – 3.3.90.39.00 e 1.252 – 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em ____ de _____ de 2026.

TESTEMUNHAS:

Fabiel Cristóvão Port
Prefeito Municipal

Contratado

Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



DOCUMENTO A SER ASSINADO JUNTAMENTE COM O CONTRATO

DECLARAÇÃO

Declara sob as penas da Lei que **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026**, com edital publicado em _____, cuja empresa vencedora foi _____ para execução da obra de reforma global e adequação da estrutura física da Biblioteca Pública Municipal Balduino Robinson, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexados ao processo licitatório. Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos. Em atendimento ao contrato nº ____/2026 firmado com o Município de Três Coroas, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei nº 14.133/21, e suas alterações e regulamentações, inclusive quanto à forma de publicação, enquadramento da modalidade licitatória, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação.

....., de de
(data posterior ao edital publicado)

.....
(Prefeito)

.....
(representante legal do contratado)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº ____/2026, que vistoriou o local da obra e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A opção da contratada por não realizar a vistoria in loco a impede de alegar posteriormente o desconhecimento das condições e patologias do local como justificativa para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos de quantitativos.

....., de de
(data)

.....
(representante legal)

.....
(responsável técnico)

Atesto que a vistoria ao local da obra
foi realizada em ____/____/____.

Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Três Coroas